**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL****CONTRATO N° 05020201/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050202/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO LOCATÁRIA E NATALIA CRUZ BOGEA PINHEIRO COMO LOCADORA.

O MUNICÍPIO DE BACABAL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/nº, Bairro Esperança, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ nº 07.186.334/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº 942.243.313-49, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, denominada **LOCATÁRIA** e a Sra. **NATALIA CRUZ BOGEA PINHEIRO**, portadora do documento de identidade sob o nº 144864220002 e CPF sob nº 004.243.473-42, residente e domiciliada na Rua Bicudos, 19, QD AP, 1303, Renascença II, São Luís-MA, casada com **ALEXANDRE FABIO SOUSA PINHEIRO**, portador do documento de identidade sob o nº 795872976 e CPF sob nº 945.197.223-49, residente e domiciliado na Rua Bicudos, 19, QD AP, 1303, Renascença II, São Luís - MA, a seguir denominada **LOCADORA**, por terem justo e acordado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que é celebrado em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 050202/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua das Hortas, nº 288, Centro, São Luís/MA, para instalação e funcionamento da **Casa de Apoio ao tratamento fora do domicílio - TFD em São Luís - MA**.

PARAGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à Proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE

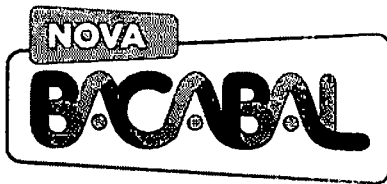
O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, que autoriza a inexigibilidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**3.1. São obrigações do LOCADOR:**

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços;

3.1.2. Entregar cópia das plantas do imóvel (predial, elétrica, hidráulica, sistema digital e outras exigidas pela legislação);

3.1.3. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado da destinação do objeto;



- 3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.7. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.9. Entregar o imóvel dentro do prazo constante em sua proposta;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 3.1.12. Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

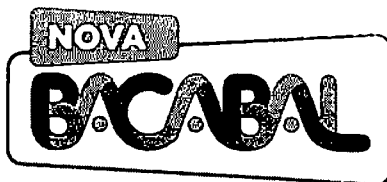
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- 4.1.2. Pagar a despesa tributária referente a IPTU;
- 4.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 4.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 4.1.12. Atestar a locação, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- 4.1.13. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o art. 578 do Código



Civil.

5.2.O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3.Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA – CAUÇÃO

6.1. O LOCATÁRIO deverá pagar uma caução no valor correspondente a 03 (três) meses de aluguel, a ser depositada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO ALUGUEL

7.1.O valor do aluguel mensal do imóvel localizado na Rua dos Hortas, nº 288, Centro, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

7.2.As despesas de IPTU, energia elétrica, água e esgoto do imóvel, atribuída ao LOCATÁRIO, serão pagas, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos aluguéis será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança, devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente do LOCADOR: BANCO: BANCO DO BRASIL; AGENCIA: 2972-6; Conta Corrente: 29733-X

8.2.Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

8.3.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8.5.O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de 1% (um por cento) ao mês.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2.Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria dos imóveis.

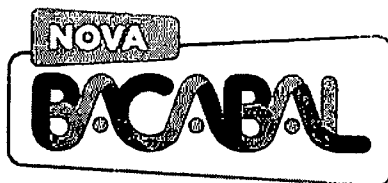
9.3.O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 105 c/c o art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.4.Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9.5.Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação dos imóveis locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor mensal, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços -



Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP- DI, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a aplicação de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10 - SAÚDE;

10 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;

10 122 0002 - GESTÃO DE POLÍTICAS EM SAÚDE;

16 482 0003 2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

12.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 119 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções

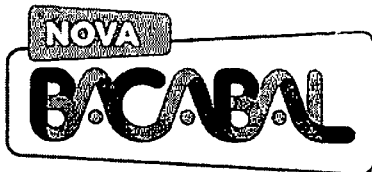


administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

- I. Advertência;
 - II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.
- 14.2. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.3. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem o total 30 (trinta) dias.
- 14.4. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de licitar e contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 14.6. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que o LOCADOR fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do LOCADOR, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 14.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior do LOCATÁRIO, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 15.3. Nas hipóteses de rescisão de que trata o inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei nº 8.245/1991, e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação dos imóveis, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 103

Proc. n.º 050202/2025

Rubrica: [assinatura]

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas aplicáveis, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

18. CLAUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, na forma de extrato, nos termos do artigo 175 da Lei 14.133/21.

Bacabal-MA, 24 de abril de 2025.

YVANNA LOPES

CARVALHAL DE

ALMEIDA:94224331349

Assinado de forma digital por
YVANNA LOPES CARVALHAL DE
ALMEIDA:94224331349
Dados: 2025.04.24 17:20:02 -03'00'

YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 028/2025

LOCATÁRIA

NATALIA CRUZ BOGEA

PINHEIRO:0042434734

2

Assinado de forma digital por
NATALIA CRUZ BOGEA
PINHEIRO:00424347342
Dados: 2025.04.24 17:08:13
-03'00'

NATALIA CRUZ BOGEA PINHEIRO

Proprietária

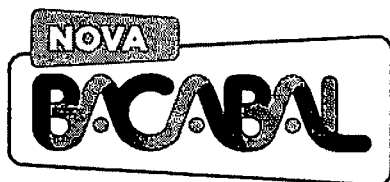
LOCADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE FABIO SOUSA PINHEIRO
Data: 24/04/2025 17:10:41 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRE FABIO SOUSA PINHEIRO

Proprietário

LOCADOR

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05020201/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através-da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e NATALIA CRUZ BOGEA PINHEIRO (CPF n.º 004.243.473-42). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Casa de Apoio ao tratamento fora do domicílio - TFD em São Luís – MA, situado à Rua das Hortas, n.º 288, Centro, São Luís/MA. **VALOR MENSAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 24 de abril de 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FONTES DE RECURSOS:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0002 - GESTÃO DE POLÍTICAS EM SAÚDE; 16 482 0003 2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA – Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. NATALIA CRUZ BOGEA PINHEIRO – Locatária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 24 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 24 / 04 / 2025.

Nome:

Saúde**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 105Proc. nº 050202/2025Rubrica: [assinatura]

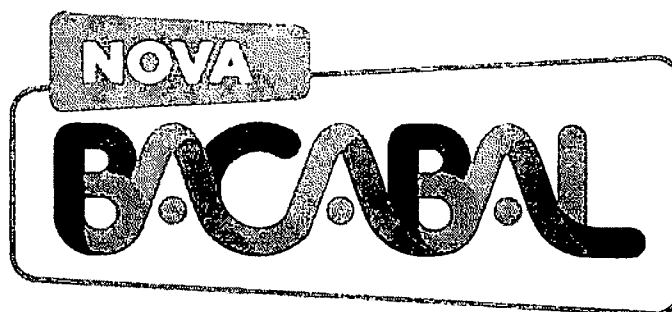
EXTRATO DO CONTRATO n.º 05020201/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e NATALIA CRUZ BOGEA PINHEIRO (CPF n.º 004.243.473-42). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Casa de Apoio ao tratamento fora do domicílio - TFD em São Luís - MA, situado à Rua das Hortas, n.º 288, Centro, São Luís/MA. VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). DATA DO CONTRATO: 24 de abril de 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0002 - GESTÃO DE POLÍTICAS EM SAÚDE; 16 482 0003 2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA. SIGNATÁRIOS: Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. NATALIA CRUZ BOGEA PINHEIRO - Locatária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 24 de abril de 2025.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cbbd8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

SAAE**PORTARIA Nº 06/2025-GAB DIRETORIA**

Designa o Agente de Contratação e Equipe de Apoio do SAAE de Bacabal, Estado do Maranhão. A DIRETORA DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 002/2025. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 001/2025 - SAAE Bacabal, que regulamenta no âmbito do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL/MA, as disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências, RESOLVE: Art. 1º. Designar, nos termos do inciso LX do art. 6º e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores para atuarem como Agente de Contratação e Equipe de Apoio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Bacabal, Estado do Maranhão: I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MARIO ANSELMO SOUSA LOPES. II. EQUIPE DE APOIO: 1º Membro: ROSAMARIA PEREIRA DA SILVA - CPF n.º 236.520.633-68; 2º Membro: HEVILA RAYRA DA SILVA LEITE - CPF n.º 610.862.433-74; 3º Membro: RENATO DE CARVALHO PEIXOTO FILHO - CPF n.º 521.831573-72. Art. 2º. Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação. Art. 3º. Nos processos licitatórios que adotarem a modalidade Pregão funcionará como Pregoeiro o Agente de Contratação MARIO ANSELMO SOUSA LOPES. Art. 4º. Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação. Art. 5º. Esta Portaria revoga a Portaria Nº 01/2025-GAB, publicada no Diário Oficial do Município de Bacabal em 28 de janeiro de 2025. Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA DIRETORA DO SAAE DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. ANA FLÁVIA MELO PASCOAL. Diretora do SAAE.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cbbd8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**Diário Oficial do Município**

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2462 - Volume 10, N°.BAC20250429>

